



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 70, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

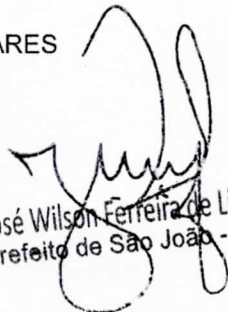
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% (quinze) por cento das receitas resultantes de impostos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecido pela Lei Complementar 141/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**

  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Estado de Pernambuco

**Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina:

- I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
- II – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
- III – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para cumprimento da Lei Complementar 141/2012;
- IV - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

**Seção II**  
**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2024;
- II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2024;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2024;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2024;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2024, discriminada por exercício.

**Seção III**  
**Da Geração de Despesas e da Licitação**

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento dos artigos 212 e 212-A da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Estado de Pernambuco

Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e/ou ações de natureza emergencial, devidamente comprovada.

Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2024, para deliberação.


§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.

Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**  
**Seção I**

**Dos Empenhos e dos Restos a Pagar**



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Estado de Pernambuco

Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2024, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.


§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2024.

Art. 6º Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Seção II**  
**Dos Pagamentos**

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2024.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**Estado de Pernambuco**

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2024.

§ 2º Até o expediente do dia 30 (trinta) de dezembro de 2024 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

**Seção III**  
**Da Dívida Consolidada Pública**

Art. 8º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.


§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2024;

III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

**Seção IV**  
**Dos Inventários**



José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Estado de Pernambuco

Art. 9º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 30 (trinta) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção IV**  
**Do Processamento da Despesa**

Art. 10. A partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:


- I - Documento de autorização da despesa;
- II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - Cópia do instrumento de contrato;
- IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

**Seção V**  
**Disposições Gerais**

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2024.

  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

